

---

---

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**  
1°-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**  
2°-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**  
3°-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**  
1°-Secretário - Elmo Braz - **PP**  
2°-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**  
3°-Secretário - Bené Guedes - **PDT**  
4°-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**  
5°-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

---

---

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [562ª Reunião Ordinária](#)
    - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- Plenário
  - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

ATAS

-----

**ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 6 DE JULHO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 2.118 a 2.123/94 - Requerimentos n°s 5.385 a 5.390/94 - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio e Maria Olívia (2) - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Agropecuária e de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila (3), Tarcísio Henriques, Jaime Martins e Roberto Amaral - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Designação de comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei n° 12.292 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar n° 36 - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimento do Deputado Sebastião Helvécio (inversão da 1ª parte da ordem do dia); aprovação - Eleição da Comissão Representativa - Requerimentos: Requerimento do Deputado Marcos Helênio; deferimento - Requerimentos da Deputada Maria Olívia (2); aprovação - Requerimento n° 5.315/94; discurso do Deputado Márcio Miranda; aprovação - Questão de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Requerimento do Deputado Hely Tarquínio (alteração da pauta); aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 2.028/94; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das emendas com parecer pela aprovação; aprovação; votação das emendas com parecer pela rejeição; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.995/94; discurso do Deputado Gilmar Machado; encerramento da discussão; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.997/94; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 2.100/94; discursos dos Deputados Gilmar Machado, Roberto Carvalho e José Maria Pinto; encerramento da discussão; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum"; questão de ordem; votação do Substitutivo n° 1; rejeição; votação do projeto; aprovação - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei

Complementar nº 27/93; aprovação com as Emendas nºs 1 a 116 - Discussão e votação de pareceres de redação final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 846, 999, 1.051, 1.071 e 1.094/92, 1.293, 1.295, 1.325, 1.345, 1.351, 1.352, 1.363, 1.410, 1.459, 1.522, 1.563, 1.576, 1.660, 1.699 e 1.759/93, 1.762, 2.017 e 2.036/94; aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 1.998, 2.029 e 2.100/94; aprovação - **ENCERRAMENTO** .

#### **ABERTURA**

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cóssimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **O Deputado Sebastião Helvécio**, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**O Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.118/94**

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial do Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Oliveira Fortes, com sede no Município de Oliveira Fortes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial do Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Oliveira Fortes, com sede no Município de Oliveira Fortes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1994.

José Bonifácio

Justificação: O Núcleo Assistencial do Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Oliveira Fortes exerce atividades de assistência às comunidades a que se dedica, promovendo o bem-estar das pessoas que lá vivem.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.119/94**

Declara de utilidade pública a Fundação Social e Educacional da Criança e do Adolescente de Coromandel - FUCAC -, com sede no Município de Coromandel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Social e Educacional da Criança e do Adolescente de Coromandel - FUCAC -, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1994.

Romeu Queiroz

Justificação: A Fundação Social e Educacional da Criança e do Adolescente de Coromandel - FUCAC -, sociedade civil dotada de personalidade jurídica, tem por finalidade amparar, assistir e proteger as crianças e os adolescentes da comunidade coromandelense, preparando-os para o trabalho rural e para outras atividades profissionais, de modo a habilitá-los para uma vida digna e produtiva, seja no meio

rural, seja no meio urbano.

Como vemos, é meritório o trabalho que vem sendo realizado e sedimentado pela entidade desde a sua fundação, que se deu há mais de 20 anos, o que justifica plenamente a declaração de sua utilidade pública.

Pelo exposto, confio no apoio dos nobres pares à aprovação do projeto de lei em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.120/94**

Declara a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, como área de preservação ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada como área de preservação ambiental a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema.

Art. 2° - Qualquer iniciativa que implique alteração da paisagem, corte de árvores, devastação de matas nativas e implosão de pedras será sempre precedida de audiência dos órgãos públicos competentes, em todos os níveis de Governo.

Parágrafo único - A não-observância do disposto neste artigo implica imposição de penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilizações civil e criminal do infrator.

Art. 3° - Compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente e ao Instituto Estadual de Florestas fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

José Militão

Justificação: A Constituição Estadual, em seu art. 11, inciso VI, define como competência do Estado, comum à União e aos municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Na linha desse mandamento constitucional, estamos submetendo à elevada consideração desta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei n° 2.120/94, que objetiva preservar a integridade da serra do Lopo, que é uma montanha integrante da serra da Mantiqueira e cuja floresta pertence à Mata Atlântica.

Com efeito, a serra do Lopo é um patrimônio ecológico, que deve ser preservado oficialmente para não permanecer sob a ameaça de se transformar em condomínio fechado. Sua pavimentação, diga-se de passagem, já foi iniciada.

Impõe-se pôr cobro a esse perverso processo de degradação da serra do Lopo, pois, atrás de casas de veraneio e dos sítios para recreio, certamente virão os bares, as danceterias e os estacionamento para carros.

O objetivo, pois, deste projeto é o de preservar a paisagem da serra do Lopo, impedindo a ação predatória, o corte de árvores e a devastação de matas nativas.

Pela constitucionalidade, pela justiça e pela oportunidade do projeto de lei em tela, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.121/94**

Dá a denominação de Avenida Dr. Joaquim Balbino de Carvalho à estrada paralela de acesso à BR-491, localizada no Município de Elói Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Passa a denominar-se Avenida Dr. Joaquim Balbino de Carvalho a estrada paralela à BR-491, localizada no Município de Elói Mendes.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1° de julho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O projeto visa a dar denominação a uma estrada estadual de cerca de 600m de extensão, situada no Município de Elói Mendes, paralela à BR-491, que também lhe serve de acesso.

Pretende-se, com isso, homenagear uma das figuras mais ilustres do Município de Elói Mendes. Educador emérito, o Dr. Joaquim Balbino de Carvalho transmitiu seu saber a várias gerações da região Sul mineira. Fazendeiro e pecuarista, foi o idealizador da Cooperativa dos Produtores Rurais de Elói Mendes.

Por todos os seus méritos, merece a homenagem que pretendemos prestar-lhe. Assim, confiamos em nossos pares para que seja aprovado este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.122/94**

Declara de utilidade pública a Associação Mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, com sede no Município de Gouveia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, com sede no Município de Gouveia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Agostinho Patrus

Justificação: A entidade em questão tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Atende, portanto, aos requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71.

A finalidade da instituição é manter o Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, entidade sem fins lucrativos, que contribui decisivamente para a melhoria do nível de saúde da comunidade de Gouveia.

Por ter como ideal a defesa da saúde da população de Gouveia, a entidade merece ser declarada de utilidade pública. Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.123/94**

Declara de utilidade pública o Asilo São Camilo de Lellis, com sede no Município de Resende Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Camilo de Lellis, com sede no Município de Resende Costa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Antônio Fuzatto

Justificação: O Asilo São Camilo de Lellis é uma entidade mantida pela Associação Filhas de São Camilo, reconhecida de utilidade pública federal, que objetiva manter dispensários, hospitais, asilos, escolas sanitários, oficinas e toda espécie de estabelecimentos ou obras sociais, com o fito de dar assistência aos desamparados, aos doentes e aos idosos.

A entidade, já declarada de utilidade pública pelo Município de Resende Costa, pleiteia agora, mui justamente, ser declarada de utilidade pública estadual a fim de dar continuidade às suas obras, de grande repercussão social. Para tanto, solicitamos dos nobres pares o apoio a esta merecida reivindicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 5.385/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Desembargador Sebastião Helvécio Rosemburg por sua posse na Vice-Presidência do TRE e no cargo de Corregedor Eleitoral. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.386/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a CEMIG pela realização do 2º Circuito Cultural CEMIG Regional Oeste de Minas.

Nº 5.387/94, do Deputado Antônio Pinheiro, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação Família de Caná pelo transcurso do 20º aniversário da realização do I Encontro de Revisão Matrimonial. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.388/94, do Deputado João Batista, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão de aumento salarial aos servidores públicos do Estado, inclusive os de fundações e autarquias, de acordo com a evolução da receita. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.389/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário do Planejamento e ao Secretário da Fazenda com vistas à liberação de recursos financeiros para que se implante o Programa de Mecanização Agrícola no Estado. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 5.390/94, do Deputado Anderson Adauto, solicitando seja formulado ao Governador do Estado e ao Secretário de Indústria e Comércio com vistas à revisão ampla e imediata da política e dos programas de incentivos fiscais, em especial do PROINDÚSTRIA. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja incluído em ordem do dia o Projeto de

Lei nº 1.605/93, da Comissão de Defesa do Consumidor. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 141, do Regimento Interno.)

Da Deputada Maria Olívia (2), solicitando a tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei nºs 1.995 e 1.997/94, do Governador do Estado.

### COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Agropecuária e de Educação, e dos Deputados Wanderley Ávila (3), Tarcísio Henriques, Jaime Martins e Roberto Amaral.

### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

#### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Designação de Comissões

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.292, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências. Pelo BRD: efetivos - Deputados Jorge Eduardo, Maria Olívia, Wanderley Ávila, Ermano Batista; suplentes - Deputados Antônio Júlio, Romeu Queiroz, Baldonado Napoleão, José Leandro; pelo PP: efetivo - Deputado Wilson Pires; suplente - Deputado Márcio Miranda. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 36, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Pelo BRD: efetivos - Deputados Geraldo Rezende, Bernardo Rubinger, Arnaldo Canarinho, Sebastião Costa; suplentes - Deputados Anderson Adauto, Dilzon Melo, Wanderley Ávila, Clêuber Carneiro; pelo PP: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto; suplente : Deputado João Marques. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Agropecuária - aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.799/93, do Deputado Anderson Adauto, e 1.892/94, do Deputado Raul Messias, e do Requerimento nº 5.373/94, do Deputado Roberto Amaral; e de Educação - aprovação, na 80ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.681/93, do Deputado João Batista; 1.684/93, do Deputado Reinaldo Lima, 1.748 e 1.785/93, do Deputado Wanderley Ávila, 1.933/94, do Deputado Marcos Helênio, e 1.967/94, do Deputado José Leandro (Ciente. Publique-se) e pelos Deputados Wanderley Ávila (3) - falecimento da Sra. Flora Januária Maia e do Sr. João Ferro de Araújo, em Várzea da Palma, e do Sr. José Rodrigues Bitencourt, em Canaã; Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. Lysis Brandão da Rocha, em Cataguases; Jaime Martins - falecimento do Sr. Gumercindo de Freitas, em Divinópolis; e Roberto Amaral - falecimento da Sra. Maria Ismar Flávio Ribeiro, em Claro dos Poções (Ciente. Oficie-se.).

- A seguir, submetido a votação, nos termos regimentais, é aprovado requerimento apresentado pelo Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita a inversão da 1ª parte da Ordem do Dia, de modo que os requerimentos sejam apreciados antes dos pareceres.

#### Eleição da Comissão Representativa

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai passar à eleição dos componentes da Comissão Representativa da Assembléia Legislativa para o recesso de julho do corrente ano, em cumprimento ao que dispõe o § 7º do art. 53 da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 5 a 17 do Regimento Interno.

Os Deputados receberão dos escrutinadores envelopes devidamente rubricados e, em seguida, na cabine, marcarão os nomes dos Deputados que comporão a Comissão Representativa da Assembléia. A Presidência esclarece que os Deputados deverão assinalar com um "X" tantos nomes quantas forem as vagas por partido, conforme indicado nas cédulas, num total de 15 nomes.

A Presidência vai passar à eleição, inicialmente convocando os Deputados Jorge Hannas e Baldonado Napoleão para atuarem como escrutinadores.

Os escrutinadores, por gentileza, queiram ocupar os seus lugares.

Com a palavra, o Sr. Secretário, Deputado Sebastião Helvécio, para proceder à chamada para votação secreta.

**O Sr. Secretário** - (- Procede à chamada.)

- Depositam seus votos na urna os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo

Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 62 Deputados; foram encontradas na urna 62 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai anunciar o resultado da votação para a eleição da Comissão Representativa da Assembléia para o recesso do mês de julho de 1994. Pelo BRD: efetivos - Deputados Maria Olívia - José Renato - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Ronaldo Vasconcellos - Roberto Luiz Soares - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Jaime Martins - Péricles Ferreira e Ibrahim Jacob; suplentes - Deputados Milton Salles - Kemil Kumaira - Roberto Amaral - Homero Duarte - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Eduardo Brás - José Braga - José Bonifácio - Wanderley Ávila e Jorge Hannas; pelo PP: efetivos - Deputados Antônio Genaro e Glycon Terra Pinto; suplentes - Deputados Wellington de Castro e Márcio Miranda; pelo PT: efetivos - Deputados Marcos Helênio e Antônio Fuzatto; suplentes - Deputados Adelmo Carneiro Leão e Ivo José.

**O Sr. Presidente** - A Presidência declara eleitos os membros da Comissão Representativa da Assembléia para o recesso de julho do corrente ano.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja incluído em ordem do dia o Projeto de Lei nº 1.605/93, da Comissão de Defesa do Consumidor, já que se encontra esgotado o prazo para sua tramitação e que a matéria está à disposição da Mesa. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 144, do Regimento Interno.

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Deputada Maria Olívia (2) - regime de urgência para a tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.995 e 1.997/94, ambos do Governador do Estado.

**O Sr. Presidente** - Requerimento nº 5.315/94, do Deputado Agostinho Patrus, solicitando a transcrição, nos anais da Casa, do editorial "Volta ao Desenvolvimento", publicado no jornal "Estado de Minas", na edição que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Márcio Miranda.

- O Deputado Márcio Miranda profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Não há outros oradores inscritos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, em virtude da discussão que iniciamos hoje, pela manhã, e tendo em vista a impossibilidade de terminar a discussão do projeto que organiza o Ministério Público e considerando que a Comissão está reunida para deliberar sobre o assunto, solicitaria a V. Exa. que interrompesse os nossos trabalhos para que a Comissão vote seu parecer. Assim, depois, poderemos analisar e votar o projeto.

#### Suspensão da Reunião

**O Sr. Presidente** - Atendendo à questão de ordem do Deputado Gilmar Machado, esta Presidência vai determinar a suspensão dos nossos trabalhos por 15 minutos. Estão suspensos os trabalhos desta reunião.

#### Reabertura da Reunião

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os trabalhos.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.363, do Deputado Gilmar Machado, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita a

alteração da ordem do dia de forma que o Projeto de Resolução nº 2.100/94 seja apreciado em penúltimo lugar e o Projeto de Lei Complementar nº 27/93, em último. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.028/94, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1995. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 15; pela aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 6 e 14 e pela aprovação das Emendas nºs 16 a 19, propostas pelo relator; opina, ainda, pela rejeição das Emendas nºs 2 a 5 e 7 a 13. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 15; as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 6 e 14 e as Emendas nºs 16 a 19, que tiveram parecer pela aprovação. Em votação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovadas. Estão aprovadas as emendas que receberam parecer pela aprovação. Em votação, as Emendas nºs 2 a 5 e 7 a 13, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Rejeitadas.

**O Deputado Adelmo Carneiro Leão** - Sr. Presidente, peço verificação da votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Proceder-se à verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência solicita à assessoria que verifique quantos Deputados se encontram presentes nas comissões. (- Pausa.) Votou a favor das emendas apenas 1 Deputado; votaram contra 26 Deputados; encontram-se presentes nas comissões 12 Deputados. Portanto, estão rejeitadas as emendas. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.028/94 com as Emendas nºs 1; 6 na forma da Subemenda nº 1; 14 na forma da Subemenda nº 1 e 15 a 19. À Comissão de Redação.

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.995/94, do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Piedade do Rio Grande. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.997/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Viçosa e à Fundação Marianense de Educação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.100/94, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1993. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do Substitutivo nº 1. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Gilmar Machado, que dispõe de 30 minutos, tendo em vista que o projeto se encontra em regime de urgência.

- **Os Deputados Gilmar Machado, Roberto Carvalho e José Maria Pinto**, discutindo o projeto, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

**O Deputado Hely Tarquínio** - Sr. Presidente, como podemos verificar, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos. Assim, solicito o encerramento da reunião.

**O Deputado Romeu Queiroz** - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados. Na sua ausência, convoco o Deputado Bernardo Rubinger para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 46 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação. A Presidência vai encaminhar a votação, por escrutínio secreto, nos termos do art. 264 do Regimento Interno. Antes, informa ao Plenário que os Deputados que desejarem aprovar a matéria deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão votar "não". Convido, para atuarem como escrutinadores, os Deputados Célio de Oliveira e Baldonado Napoleão.

Questão de Ordem

**O Deputado Adelmo Carneiro Leão** - Quereria, apenas, uma informação, Sr. Presidente.

Será votado em primeiro lugar o substitutivo?

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência, respondendo à questão de ordem levantada pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, informa ao Plenário que será votado, em primeiro lugar, o substitutivo que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não", e os que desejarem aprová-lo deverão votar "sim". Com a palavra, o 4º-Secretário, Deputado Sebastião Helvécio, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 54 Deputados; foram encontradas na urna 54 sobrecartas. Os números coincidem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 7 Deputados; votaram "não" 47 Deputados. Está rejeitado o Substitutivo nº 1.

A Presidência vai submeter à votação o Projeto de Resolução nº 2.100/94, da Comissão de Fiscalização Financeira. Antes, lembra aos Deputados que os que desejarem aprová-lo deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão responder "não". Em votação, o projeto. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 54 Deputados; foram encontradas na urna 54 sobrecartas. Os números coincidem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 50 Deputados; votaram "não" 4 Deputados. Está aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 2.100/94. À Comissão de Redação.

Suspensão da Reunião

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência suspende, por 15 minutos, a presente reunião para que a Comissão ultime seus trabalhos sobre o Projeto de Lei Complementar nº 27/93. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os trabalhos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 52, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 52,



da Comissão de Justiça, e com as Emendas n°s 53 a 113, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 52, da Comissão de Justiça, 53 a 113, da Comissão de Administração Pública, e 114 a 116, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal, de conformidade com o art. 266 do Regimento Interno. Antes, lembro aos Deputados que aqueles que desejarem aprová-la responderão "sim", e aqueles que desejarem rejeitá-la responderão "não". Com a palavra, o Sr. 1°-Secretário para proceder à chamada de votação nominal.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem à chamada de votação nominal os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - João Batista - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - Márcio Miranda - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Responderam "sim" 50 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Projeto de Lei Complementar n° 27/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo emendas. Esta Presidência vai submeter a votação as emendas que receberam parecer pela aprovação. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados. Aqueles que desejarem aprová-las deverão responder "sim", e os que desejarem reprová-las deverão responder "não".

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem à chamada de votação nominal os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - João Batista - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - Márcio Miranda - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei Complementar n° 27/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, com as Emendas n°s 1 a 116. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, submetidos a discussão e votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto; 999/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 1.051/92, do Deputado Milton Salles; 1.071/92, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.094/92, do Deputado Bené Guedes; 1.293/93, do Deputado João Marques; 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado; 1.325/93, do Deputado Mauri Torres; 1.345/93, do Governador do Estado; 1.351/93, do Deputado Antônio Pinheiro; 1.352/93, do Deputado Jaime Martins; 1.363/93, do Deputado Gilmar Machado; 1.410/93, do Deputado José Laviola; 1.459/93, do Deputado Antônio Pinheiro; 1.522/93, do Deputado Roberto Carvalho; 1.563 e 1.576/93, do Deputado João Batista; 1.660/93, do Deputado Célio de Oliveira; 1.699/93, do Deputado Tarcísio Henriques; 1.759/93, do Deputado Sebastião Helvécio; 1.762, 2.017 e 2.036/94, do Governador do Estado (À sanção.); e dos Projetos de Resolução n°s 1.998/94, da Mesa da Assembléia; 2.100/94, da Comissão de Fiscalização Financeira; e 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (À promulgação.).

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia nove de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Maria José Haueisen e Péricles Ferreira (substituindo este ao Deputado Antônio Pinheiro, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Cássimo Freitas, Francisco Ramalho, Gilmar Machado e Ambrósio Pinto, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Dílzon Melo, Sebastião Costa, Geraldo Rezende e Ambrósio Pinto, membros da Comissão de Administração Pública; Baldonado Napoleão, Antônio Carlos Pereira, Romeu Queiroz, Dílzon Melo e Sebastião Costa, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Encontram-se presentes, também, os Deputados Milton Salles, Jorge Eduardo, Tarcísio Henriques, Hely Tarquínio, Ivo José e Adelmo Carneiro Leão. O Presidente, Deputado Cássimo Freitas, solicita ao Deputado Francisco Ramalho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, pede ao Deputado Francisco Ramalho que leia correspondência enviada pela Câmara Municipal de Uberaba, na qual se solicitam ao Presidente desta Casa esforços a fim de se priorizar Uberaba como candidata a sede de unidade educacional de 3º grau da UEMG. A Presidência reabre a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Nessa fase, o Deputado Clêuber Carneiro apresenta a sua proposta de emenda e solicita ao relator da Comissão de Administração Pública, Deputado Sebastião Costa, que acolha a sua proposta quando for emitir o parecer. Fazem uso da palavra, ainda, os Deputado Gilmar Machado, Maria José Haueisen e Adelmo Carneiro Leão, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada a discussão, a Presidência submete a votação o parecer do Deputado Geraldo Rezende, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual conclui pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2. O parecer é aprovado por unanimidade. A seguir, o Deputado Cássimo Freitas, relator pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, emite parecer favorável à aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3 a 9, da Comissão de Educação. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Cássimo Freitas - Francisco Ramalho - Sebastião Costa - Ambrósio Pinto - Adelmo Carneiro Leão - Tarcísio Henriques - Dílzon Melo - Milton Salles - João Batista - Roberto Amaral - Baldonado Napoleão - Wilson Pires.

**ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER**

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cássimo Freitas, Francisco Ramalho, Maria José Haueisen e Ambrósio Pinto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cássimo Freitas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Francisco Ramalho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, o Presidente lê correspondência enviada pela DRE de Coronel Fabriciano e pela Câmara Municipal de Muriaé e comunicação enviada pelo Líder do BRD, em que se indica o Deputado Kemil Kumaira para atuar como membro efetivo nesta Comissão. A Presidência encerra a 1ª parte da reunião e passa à 2ª parte, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Francisco Ramalho, relator do Projeto de Lei nº 1.760/93, emite parecer pela aprovação da matéria no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Francisco Ramalho opina pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.243 e 1.442/93 e 1.922/94; e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.012/92. O Deputado Ambrósio Pinto emite parecer pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.780/93, no 2º turno, e 1.933 e 1.943/94, no 1º turno, este com a Emenda nº 1. A Deputada Maria José Haueisen opina pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.877, 1.944 e 1.967/94, este com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres acima mencionados. O Deputado Francisco Ramalho solicita seja convertido em diligência ao Juiz de Direito da Comarca de Raul Soares e ao autor o Projeto de Lei nº 1.535/93, no 2º turno, e sua solicitação é deferida pelo Presidente. A Presidência submete a discussão e votação os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.348, 1.686, 1.711, 1.724/93 e 1.878/94, os quais são aprovados. Cumprida a

finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Francisco Ramalho - Ambrósio Pinto.

#### **ATA DA 45ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às onze horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição de Justiça; Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Célio de Oliveira, João Marques, Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT) e Antônio Júlio (substituindo o Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Marques que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.067/94, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros diversos, mediante recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, estabelece critérios para a sua distribuição e dá outras providências. Logo após, distribui essa matéria aos Deputados Geraldo Rezende, da Comissão de Constituição e Justiça, e Roberto Amaral, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A seguir, o Presidente solicita seja providenciada junto à gerência encarregada dos trabalhos de reforma que estão sendo efetuados nesta Casa a suspensão desses durante os horários de reunião das Comissões, uma vez que se torna impossível a gravação, e se prejudica substancialmente o desenrolar da reunião. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento, em que solicita sejam convidados representantes das Secretarias do Trabalho, da Cultura, de Assuntos Municipais e de Esportes e da comissão de relatores do debate sobre a assistência social e verbas públicas a fim de informar e discutir sobre os trâmites legais para a liberação de verbas de subvenção social por meio de secretarias. Colocado em votação, é o requerimento rejeitado. Encerrada essa fase, passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 2.067/94. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça, com voto contrário do Deputado Adelmo Carneiro Leão. O Deputado Roberto Amaral emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.067/94 no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão, o Deputado Adelmo Carneiro Leão requer vista do parecer. A Presidência defere o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, o Deputado Célio de Oliveira agradece a presença dos parlamentares e convoca os membros das referidas Comissões para a próxima reunião conjunta, a ser realizada no dia 15/6/94, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, no 1º turno, o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 2.067/94, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato - Geraldo Rezende - Adelmo Carneiro Leão - João Marques - Bernardo Rubinger.

#### **ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às dez horas e trinta minutos do dia quinze de junho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Maria Elvira e Bernardo Rubinger (substituindo este ao Deputado João Batista, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos, esclarece que a reunião se destina a ouvir o Sr. Dídimo Inocêncio de Paula, Juiz da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral, e solicita à Deputada Maria Elvira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, convida o Sr. Dídimo Inocêncio de Paula a tomar assento à mesa e anuncia a presença dos Srs. Elpídio Donizetti Nunes e Geraldo Augusto de Almeida, Juizes do TRE, e dos advogados Cícero Dumont, Delmival de Almeida Campos e Nasta Monteiro. Como autor do requerimento que motivou o convite, o Deputado Ronaldo Vasconcellos faz uso da palavra para suas considerações sobre o assunto. Às 10h50min, registra-se a presença do Deputado João Batista, cessando a sua substituição pelo Deputado Bernardo Rubinger. A seguir, a Presidência concede a palavra ao convidado. O Sr. Dídimo Inocêncio de Paula faz exposição detalhada sobre as poluições sonora e

visual das cidades durante as campanhas eleitorais. Às 11h15min, registra-se a presença do Deputado Ivo José. Após a explanação feita pelo convidado, o Presidente abre a discussão. Realiza-se amplo debate entre o expositor, os parlamentares e as autoridades presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrados os debates, a Presidência concede novamente a palavra ao convidado para que faça suas considerações finais, agradece a ele os valiosos subsídios prestados à Comissão e agradece também a presença dos demais participantes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - João Batista - Gilmar Machado.

#### **ATA DA 84ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Francisco Ramalho, Maria Olívia e Romeu Queiroz (substituindo este ao Deputado Geraldo Santanna, por indicação da Liderança do BRD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Romeu Queiroz que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidente distribui ao Deputado Francisco Ramalho o Projeto de Lei nº 1.865/94. Passa-se à 2ª parte da reunião, fase em que a referida proposição, sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia, é discutida e votada. O Deputado Francisco Ramalho emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.865/94. Submetido a discussão e votação, fica aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Ibrahim Jacob.

#### **ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às dez horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão e José Leandro, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Leandro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, o Presidente passa à discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Adelmo Carneiro Leão procede à leitura do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.114/92, mediante o qual conclui pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Ato contínuo, a Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 1.950/94, no 1º turno, ao Deputado José Leandro, que solicita prazo regimental para apreciá-lo. A Presidência defere o pedido do relator. Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado José Leandro emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.454/93 na forma do vencido no 1º turno e 1.961/94 e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.391/93, 1.766/93 e 1.971/94 com emendas que receberam o nº 1 e 2.019/94. O Deputado Wilson Pires emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.688/93 na forma do vencido no 1º turno e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.847/93. O Deputado Jorge Eduardo emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.773 e 1.774/93, 1.909, 1.926, 1.935 e 1.976/94 e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 150/91 e 2.006/94. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.901/94 na forma do vencido no 1º turno e 1.938/94 e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.013 e 2.020/94. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. A Presidência anuncia a retirada de tramitação do Requerimento nº 5.267/94, em virtude de requerimento do autor. A seguir, submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.670, 1.710, 1.713, 1.750, 1.776, 1.777, 1.779, 1.786, 1.794, 1.801, 1.803, 1.809, 1.813, 1.814 e 1.815/93, 1.904 e 1.907/94, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Bernardo Rubinger - Wilson Pires - Ivo José.

#### **ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Raul Messias, Jorge Hannas, Péricles Ferreira e Maria Elvira, membros da Comissão

supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Encerrada a 1ª fase da ordem do dia, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, submete a votação requerimentos dos Deputados Raul Messias, que solicita o desarquivamento do processo de emancipação do Distrito de Rosário da Limeira, no Município de Muriaé; Elmiro Nascimento, que solicita a instauração do processo de emancipação do Distrito de Brasilândia, no Município de João Pinheiro; Mauro Lobo (4), que solicita o recebimento de documentos e a reabertura do processo de emancipação dos Distritos de Vargem Alegre, no Município de Caratinga; e Vermelho Novo, no Município de Raul Soares; Piedade, no Município de Caratinga; e Imbé, no Município de Caratinga; e Clêuber Carneiro, que solicita o recebimento da documentação necessária à emancipação do Distrito de Serra das Araras, no Município de São Francisco. São os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Baldonado Napoleão, Presidente - Bernardo Rubinger - Maria Elvira - Jorge Hannas.

#### **ATA DA 129ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Jaime Martins e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar o parecer sobre a Mensagem nº 465/94, do Governador do Estado, que encaminha o balanço geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1993. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia. O Deputado Roberto Amaral emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da Mensagem nº 465/94 na forma do projeto de resolução apresentado. Submetido o parecer a discussão, a Presidência suspende os trabalhos a pedido do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Reaberta a reunião, verifica-se a presença dos Deputados José Renato, Célio de Oliveira, Marcos Helênio e Baldonado Napoleão. A Presidência encerra a discussão e submete a votação o parecer, que é aprovado com voto contrário do Deputado Marcos Helênio. Cumprida a finalidade da reunião, o Deputado Célio de Oliveira agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Marcos Helênio - Baldonado Napoleão - José Renato.

#### **ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Antônio Fuzatto, Ermano Batista e Agostinho Patrus (substituindo este ao Deputado Dílzon Melo, por indicação da Liderança do PTB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ermano Batista que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Antônio Fuzatto pede a palavra e apresenta requerimento convidando os Srs. Ronaldo Matos Diana e Márcio José Ferreira e a Sra. Simone Aparecida Albuquerque, da Federação das Associações dos Deficientes Físicos de Minas Gerais, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei nº 192/91. O requerimento é aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente transfere a apreciação das emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 24/93 e ao Projeto de Lei nº 2.036/94 para o final da 2ª fase da Ordem do Dia. O Deputado Antônio Fuzatto, relator do Projeto de Lei nº 192/91, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, pedido que é deferido pela Presidência. O Projeto de Lei nº 1.293/93, no 2º turno, é redistribuído ao Deputado Álvaro Antônio, que emite parecer pela aprovação da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Deputado Ermano Batista passa a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.118/92, no 1º turno, concluindo pela rejeição da matéria. Discutido e votado é aprovado o parecer. O Deputado Antônio Fuzatto emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.308/93, no 1º turno, concluindo pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Projeto de Lei nº 1.396, no 1º

turno, é redistribuído ao Deputado Antônio Fuzzato, que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública. Discutido e votado, é o parecer aprovado. O Deputado Ermano Batista, relator do Projeto de Lei nº 1.434/93, no 1º turno, conclui pela aprovação da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Presidente retira da pauta o Projeto de Lei nº 1.860/93, de acordo com os arts. 134, inciso I, e 140 do Regimento Interno. Na ausência do Deputado Sebastião Costa, a Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 1.861/93, no 1º turno, ao Deputado Agostinho Patrus, que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. O Deputado Antônio Fuzatto, relator do Projeto de Lei nº 1.930/94, no 1º turno, solicita prazo regimental, pedido que é deferido pelo Presidente. O Deputado Ermano Batista emite parecer, no 1º turno, sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 24/93, do Governador do Estado, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências. O relator conclui pela rejeição das Emendas nºs 7, 8, 9 e 11, ficando prejudicada a Emenda nº 10, e pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, da Comissão de Administração Pública. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Projeto de Lei nº 2.036/94, do Governador do Estado, que altera disposições das Leis nºs 11.383, de 4/1/94, e 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e dá outras providências, no 1º turno, é redistribuído ao Deputado Agostinho Patrus, que emite parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, conclui pela rejeição da Emenda nº 3 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 4 e 5 e apresenta as Emendas nºs 6 e 7, da Comissão de Administração Pública. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. Nesta fase, o Deputado Dílzon Melo apresenta parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.604/93. Discutida e votada, é aprovada a matéria. O Deputado Antônio Fuzatto emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.975/94. Discutido e votado, é aprovado o projeto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Geraldo Rezende - Álvaro Antônio - Dílzon Melo - Sebastião Costa.

#### **ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas e quinze minutos do dia cinco de julho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Célio de Oliveira e Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da Bancada do PT), membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Roberto Carvalho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Célio de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião é suspensa até as 11h30min. Neste horário, o Presidente determina que a reunião seja reaberta às 15 horas. A reunião é reaberta com a presença dos Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da Bancada do PT) e Ermano Batista, membros da Comissão. O Presidente, de ofício, determina inversão de pauta. Passa-se à 2ª parte da reunião, com discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.857/93. Em reunião anterior, o Deputado Ivo José solicitou vista da matéria. Encerrada a discussão, o parecer é colocado em votação e aprovado. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista, novo relator do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.953/94, emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Posto em discussão o parecer, o Deputado Gilmar Machado solicita vista da matéria, a qual é concedida pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista emite parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.402/93. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado procede à leitura do parecer do Deputado Célio de Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 1.871/94, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista procede à leitura do parecer do Deputado Célio de Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 2.014/94, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado procede à leitura do parecer do Deputado Célio de Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 2.026/94, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei

nº 1.255/93. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.755/93 com as Emendas nºs 1 a 6. Colocado em discussão o parecer, o Deputado Gilmar Machado solicita vista da matéria, pedido que é deferido pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista emite parecer sobre o Ofício nº 653/93, que solicita licença para instauração de processo criminal contra o ex-Deputado Guálter Monteiro. O relator conclui pela impossibilidade de concessão da licença para instaurar processo criminal contra o ex-Deputado Guálter Monteiro, nos termos do art. 57, II, "a" e "b", da Resolução nº 5.065, de 31/5/90, em virtude de tratar o pedido de licença de crimes circunscritos ao âmbito da imunidade material conferida aos Deputados pela Constituição da República, devendo o referido pedido ser devolvido ao Tribunal de Justiça. Posto em discussão o parecer, o Deputado Gilmar Machado apresenta parecer alternativo. Fazem uso da palavra os Deputados Ermano Batista e Geraldo Rezende. Posto em discussão e votação, é o parecer rejeitado, ficando prejudicado o parecer alternativo. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer sobre o Ofício nº 561/94, que solicita licença para que o Deputado Amílcar Padovani possa ser processado criminalmente, mediante instauração de ação criminal pelo Tribunal de Justiça. O relator conclui pela possibilidade da concessão da licença. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista procede à leitura dos pareceres do Deputado Clêuber Carneiro sobre os Projetos de Lei nºs 2.070 e 2.076/94, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos projetos. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Registra-se a presença do Deputado Célio de Oliveira. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.754/93, 2.061 e 2.057/94, este com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.539/93 e conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Antônio Pinheiro emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.353 e 1.765/93, 1.881, 1.980, 2.058, 2.059 e 2.060/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 6 do corrente, quarta-feira, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de dar prosseguimento ao exame dos processos relativos aos Ofícios nºs 4.002/93, do Deputado Wanderley Ávila, e 5.495/93, do Deputado Dílzon Melo, encaminhados pelo TRE, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Ermano Batista - Ivo José.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de julho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, João Batista e Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.363/93, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a criação de área de proteção permanente na bacia hidrográfica do rio Uberabinha e dá outras providências. A seguir, solicita ao Deputado João Batista que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência, em seguida, passa à discussão e à votação de proposições sujeitas a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado João Batista emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José - Maria Elvira.

## MATÉRIA VOTADA

---

### PROJETOS APROVADOS NA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/7/94

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.028/94, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 6 e 14 e as Emendas nºs 15 a 19; Projeto de Resolução nº 2.100/94, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 27/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 116.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.995 e 1.997/94, do Governador do Estado.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto; 999/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 1.051/92, do Deputado Milton Salles; 1.071/92, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.094/92, do Deputado Bené Guedes; 1.293/93, do Deputado João Marques; 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado; 1.325/93, do Deputado Mauri Torres; 1.345/93, do Governador do Estado; 1.351/93, do Deputado Antônio Pinheiro; 1.352/93, do Deputado Jaime Martins; 1.363/93, do Deputado Gilmar Machado; 1.410/93, do Deputado José Laviola; 1.459/93, do Deputado Antônio Pinheiro; 1.522/93, do Deputado Roberto Carvalho; 1.563 e 1.576/93, do Deputado João Batista; 1.660/93, do Deputado Célio de Oliveira; 1.699/93, do Deputado Tarcísio Henriques; 1.759/93, do Deputado Sebastião Helvécio; 1.762, 2.017 e 2.036/94, do Governador do Estado; Projetos de Resolução nºs 1.998/94, da Mesa da Assembléia; 2.100/94, da Comissão de Fiscalização Financeira; 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

### PROJETOS APROVADOS NA 293ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6/7/94

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 775/92, do Deputado Bené Guedes, na forma do Substitutivo nº 1; 783/92, do Deputado Simão Pedro Toledo.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.995, 1.997 e 2.028/94, do Governador do Estado.

Obs.: Nesta reunião também foi aprovado parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.010/94, do Deputado Antônio Carlos Pereira.

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.998/94

Mesa da Assembléia

Relatório

O Projeto de Resolução nº 1.998/94, da Mesa da Assembléia, dispõe sobre a conversão em URV dos valores dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/4/94, vem o projeto à Mesa para receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 195, c/c o parágrafo único do art. 80 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por objetivo conceder aos servidores do Poder Legislativo o tratamento dispensado aos demais servidores do Estado, tendo em vista a conversão dos vencimentos em URV a partir de 1º/4/94, de conformidade com a Medida Provisória nº 457, de 29/3/94.

Conforme o disposto no inciso IV do art. 62 da Constituição do Estado, compete privativamente à Assembléia Legislativa dispor sobre a matéria a que se refere o projeto em tela.

Segundo o Regimento Interno da Casa, em seu art. 80, VII, "e", cabe à Mesa a iniciativa da apresentação do projeto, bem como a competência para a emissão do parecer sobre a matéria, como reza o inciso VIII, "a", do citado artigo.

Assim, não há óbice de ordem constitucional ou regimental que inviabilize sua tramitação.

Quanto ao mérito, em face da necessidade de se proceder a algumas alterações no projeto, visando ao seu aperfeiçoamento, propomos, na conclusão deste parecer, algumas emendas.

Conclusão



Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.998/94 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O § 2º do art. 92 e o "caput" do art. 136 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - .....

§ 2º - A substituição será automática e remunerada."

.....

"Art. 136 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias após cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, de acordo com a escala organizada pelo chefe do órgão de lotação."

#### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se onde convier:

Art. .... - O art. 191 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191 - O abono família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

I - pelo cônjuge, companheiro e filho de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - por filha solteira sem economia própria;

III - pelos pais economicamente dependentes do servidor;

IV - por filho estudante que freqüentar curso médio ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular fiscalizado pelo Governo, desde que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

V - pelo irmão inválido, assim declarado por decisão judicial e economicamente dependente do servidor.

§ 1º - Equiparam-se a filho o enteado, o menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do servidor e o menor, sob sua tutela, sem condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheiro a pessoa com a qual o servidor, na forma do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, mantenha união estável por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou, por menos tempo, se houver filho comum do casal.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

#### **EMENDA Nº 3**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O disposto no "caput" e no § 1º do art. 35 do Projeto de Lei nº 1.865/94 aplica-se à Secretaria da Assembléia Legislativa, em relação à Escola do Legislativo."

#### **EMENDA Nº 4**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O pagamento da gratificação natalina aos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa será processado de acordo com as regras adotadas para os servidores do Poder Executivo."

#### **EMENDA Nº 5**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Os vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa serão reajustados, mediante deliberação da Mesa, considerando-se o crescimento da receita estadual, observado o disposto no art. 299 da Constituição do Estado.

§ 1º - Para o cálculo da variação da receita nos meses de abril a junho de 1994, deverá ser considerado o respectivo crescimento em termos reais.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, receita estadual é a definida no art. 3º da Resolução nº 5.133, de 6 de julho de 1993."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de junho de 1994.

José Ferraz, Presidente - José Militão, relator - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Amílcar Padovani.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.998/94**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o Projeto de Resolução nº 1.998/94 trata da conversão em URV dos valores dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5 deste Colegiado, retorna o projeto à Mesa, para, em obediência ao disposto no art. 196 do Regimento Interno, receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

Conforme se expôs no parecer para o 1º turno, o projeto em epígrafe tem por objetivo conceder aos servidores do Poder Legislativo o tratamento dispensado aos demais servidores do Estado, tendo em vista a conversão dos vencimentos em URV, a partir de

1º/4/94, de conformidade com a Medida Provisória nº 457, de 29/3/94.

Quanto às emendas apresentadas, reconhecemos sua oportunidade, por concorrerem para o aperfeiçoamento da matéria.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.998/94, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de julho de 1994.

José Ferraz, Presidente - José Militão, relator - Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Roberto Carvalho.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.998/94**

Dispõe sobre a conversão em Unidade Real de Valor - URV - dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O índice básico que compõe a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, instituída no art. 1º da Resolução nº 5.090, de 17 de dezembro de 1990, será convertido em Unidade Real de Valor - URV -, em 1º de abril de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do disposto no inciso anterior.

§ 1º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimento inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de março de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição da República.

§ 2º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor da Secretaria da Assembléia.

Art. 3º - Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamentos de vencimentos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidores da Secretaria da Assembléia, benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

Parágrafo único - Quando, em razão de dificuldades operacionais, não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade de recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa serão reajustados, mediante deliberação da Mesa, considerando-se o crescimento da receita estadual, observado o disposto no art. 299 da Constituição do Estado.

§ 1º - Para o cálculo da variação da receita nos meses de abril a junho de 1994, deverá ser considerado o respectivo crescimento em termos reais.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, receita estadual é a definida no art. 3º da Resolução nº 5.133, de 6 de julho de 1993.

Art. 5º - A Mesa da Assembléia disporá sobre o processamento da conversão e fará publicar o índice básico expresso em URV, nos termos desta resolução.

Art. 6º - Os valores de vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões serão transformados em real, oportunamente, nos termos da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994.

Art. 7º - Nos termos do art. 9º da Resolução nº 5.133, de 6 de julho de 1993, fica suspensa a vigência do sistema de reajustamento nela prevista.

Art. 8º - O pagamento da gratificação natalina aos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa será processado de acordo com as regras adotadas para os servidores do Poder Executivo.

Art. 9º - O § 2º do art. 92 e o "caput" do art. 136 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - .....

§ 2º - A substituição será automática e remunerada."

.....

"Art. 136 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias, após cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, de acordo com a escala organizada pelo chefe do órgão de lotação."

Art. 10 - O art. 191 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191 - O abono-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

I - pelo cônjuge, companheiro e filho de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - por filha solteira sem economia própria;

III - pelos pais economicamente dependentes do servidor;

IV - por filho estudante que freqüentar curso médio ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular fiscalizado pelo Governo, desde que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

V - pelo irmão inválido, assim declarado por decisão judicial e economicamente dependente do servidor.

§ 1º - Equiparam-se a filho o enteado, o menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do servidor e o menor, sob sua tutela, sem condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheiro a pessoa com a qual o servidor, na forma do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, mantenha união estável por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou, por menos tempo, se houver filho comum do casal.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, e a das demais deve ser comprovada."

Art. 11 - O disposto no "caput" e no § 1º do art. 35 do Projeto de Lei nº 1.865/94 aplica-se na Secretaria da Assembléia, em relação à Escola do Legislativo.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência mencionada no art. 1º.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.071/92**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.071/92, do Deputado Ibrahim Jacob, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento de Assistência Médico-Social - DAMES - da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, com sede no Município de Ubá, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.071/92**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Departamento de Assistência Médico-Social - DAMES - da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento de Assistência Médico-Social - DAMES - da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, com sede no Município de Ubá, imóvel situado naquele município, na Travessa Isaías Barbosa Nazareth, 38, ex-Rua Antônio Batista, 18, constituído por um prédio de 2 (dois) andares e seu respectivo terreno, confrontando pela frente, em uma extensão de 11m (onze metros), com a Travessa Isaías Barbosa Nazareth; pelo lado direito, em uma extensão de 21m (vinte e um metros), com imóvel pertencente à Loja Maçônica Fraternidade Ubaense; pelo lado esquerdo, em uma extensão de 21m (vinte e um metros), com terreno pertencente ao espólio de Antônio David de Lana; e, pelos fundos, em uma extensão de 11m (onze metros), com terreno de propriedade dos herdeiros de Genoveva Maria de Jesus, registrado sob o nº 37.085, a fls. 10 do livro 3-BV, no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, em 23 de agosto de 1972.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Departamento de Assistência Médico-Social - DAMES - da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense.

Art. 2º - O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta lei, o donatário não lhe der a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.295/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado, que estabelece normas gerais de prevenção contra a transmissão do vírus da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.295/93**

Estabelece normas gerais de prevenção contra a transmissão do vírus da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos odontológicos públicos ou privados do Estado obrigados a introduzir, entre os procedimentos de esterilização e desinfecção do instrumental odontológico, antes de sua utilização em cada paciente, medidas de prevenção contra a transmissão do vírus da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Art. 2º - Ficam os profissionais que trabalham nos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual nos procedimentos que envolvam contato com pacientes ou com materiais passíveis de contaminação.

Art. 3º - A instalação ou a reforma dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei ficam sujeitas a prévia aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I - advertência;

II - multa;

III - cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.345/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.345/93, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel situado no Município de Montes Claros, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.345/93**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel situado no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de José Arquimedes Câmara situado no Município de Montes Claros, na Rua Corrêa Machado, 865, Centro, constituído de terreno com área de 370,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados) e o prédio de 4 (quatro) pavimentos nele edificado, com área total construída de 896,40m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis vírgula quarenta metros quadrados), integrado pelas unidades nºs 865 (pavimento térreo), 101 e 102 (primeiro pavimento), 201 e 202 (segundo pavimento), 301 e 302 (terceiro pavimento), tendo cada unidade a área média de 117,00m<sup>2</sup> (cento e dezessete metros quadrados), a área comum de 77,40m<sup>2</sup> (setenta e sete vírgula quarenta metros quadrados) e a fração ideal de 0,1428 (mil quatrocentos e vinte oito décimos de milésimo), registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros sob o nº 5.551, a fls. 80 do livro 2, I, em 15 de outubro de 1980.

Parágrafo único - O imóvel mencionado neste artigo não poderá ser adquirido por preço superior àquele apurado em laudo de avaliação da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.351/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.351/93, do Deputado Antônio Pinheiro, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.351/93**

Institui o cadastro estadual dos estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro estadual dos estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol.

Parágrafo único - A inscrição no cadastro é obrigatória para todos os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo e deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de promulgação desta lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol ficam obrigados a preencher formulário de venda do produto.

§ 1º - O padrão e o conteúdo do formulário serão definidos em decreto.

§ 2º - O formulário será preenchido em 3 (três) vias, no ato de expedição da nota fiscal, observado o seguinte:

I - a primeira via será entregue ao comprador;

II - a segunda via permanecerá em poder do vendedor;

III - a terceira via será encaminhada ao órgão encarregado de administrar o cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 3º - Fica proibida a venda de tintas em aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, aplicar-se-ão ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa estabelecida em 2 (duas) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMG - a cada autuação;

II - multa cumulativa a cada reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.410/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.410/93, do Deputado José Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que menciona, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.410/93**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Evangelista imóvel de propriedade do Estado, com área total de 8.515m<sup>2</sup> (oito mil quinhentos e quinze metros quadrados), localizado nesse município, na Av. 1º de Junho, confrontando, pela frente, numa extensão de 65m (sessenta e cinco metros), com a Av. 1º de Junho; pela direita, numa extensão de 128m (cento e vinte e oito metros), com terrenos da Prefeitura Municipal; pelos fundos, numa extensão de 65m (sessenta e cinco metros), com o córrego; e, pela esquerda, numa extensão de 134m (cento e trinta e quatro metros), com o estádio municipal, conforme escritura pública registrada sob o nº R-2/1.622, a fls. 27 do livro 2A/3 do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São João Evangelista.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de prédio para funcionamento de uma escola municipal e de um ginásio poliesportivo.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.459/93**

Comissão de Redação

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.459/93, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados às margens das rodovias estaduais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.459/93**

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados às margens das rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados nas rodovias estaduais, em terrenos contíguos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator:

I - à pena de advertência, na primeira autuação, para que seja providenciada a imediata retirada das bebidas alcoólicas do comércio;

II - à apreensão das bebidas alcoólicas e multa progressiva, na forma do regulamento, no caso de reincidência, até o limite de 3 (três) autuações;

III - ao fechamento, pelo órgão competente, do trecho que permite o acesso do estabelecimento à rodovia estadual, ultrapassado o limite de 3 (três) autuações.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.127, de 5 de abril de 1990.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.522/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.522/93, do Deputado Roberto Carvalho, que cria o Programa de Incentivo à Fruticultura - MINASFRUTA - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.522/93**

Cria o Programa de Incentivo à Fruticultura - MINASFRUTA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Fruticultura - MINASFRUTA -, com o objetivo de coordenar as atividades ligadas à produção, ao comércio, à industrialização e ao consumo de frutas no Estado.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na execução do programa:

I - promover o zoneamento agroclimático do Estado, identificando as áreas adequadas à fruticultura;

II - registrar e fiscalizar as unidades de produção e comércio de mudas frutíferas, bem como as unidades de produção, comércio e industrialização de frutas;

III - incentivar a comercialização, a exportação e o consumo de frutas, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;

IV - implementar pesquisas e experimentos com vistas à melhoria da qualidade e da produtividade e dos métodos de produção e comercialização de frutas;

V - estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo entre os produtores, em particular nas ações voltadas para a compra de insumos, para a industrialização e para a comercialização do produto;

VI - criar mecanismos que facilitem a padronização e a classificação do produto, com vistas à instituição de certificados de qualidade;

VII - incentivar, nas regiões produtoras de frutas, a implantação de agroindústrias,

em especial os empreendimentos autônomos pequenos e médios e os de cooperativas ou associações de produtores;

VIII - facilitar aos produtores carentes de recursos, bem como às cooperativas e às associações de produtores, o acesso ao crédito nas instituições financeiras do Estado.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser celebrados convênios e contratos com entidades de direito público ou privado que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do programa.

Art. 3º - As ações governamentais relativas à implementação do programa contarão com a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores do setor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.563/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.563/93, do Deputado João Batista, que obriga o Poder Executivo a oferecer tratamentos oftalmológico e otorrinolaringológico gratuitos aos alunos carentes das escolas públicas estaduais nos casos que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.563/93**

Obriga o Poder Executivo a oferecer tratamentos oftalmológico e otorrinolaringológico gratuitos aos alunos carentes das escolas públicas estaduais nos casos que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a oferecer tratamentos oftalmológico e otorrinolaringológico gratuitos aos alunos carentes das escolas públicas estaduais portadores de deficiência evidenciada pelos testes previstos na Lei nº 10.868, de 25 de agosto de 1992.

Parágrafo único - O tratamento a que se refere este artigo compreende o fornecimento de óculos, próteses, medicamentos e a realização dos procedimentos, inclusive os cirúrgicos, necessários à cura ou ao controle da doença.

Art. 2º - A unidade escolar poderá exigir, em caso de desinteresse do portador da deficiência, declaração expressa de renúncia ao tratamento, firmada pelo próprio portador, se maior de idade, ou por seu representante legal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.699/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.699/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que estabelece condições para a concessão de licença ambiental para realização de obras de barramento em rios navegáveis e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.699/93**

Estabelece condições para a concessão de licença ambiental para realização de obras de barramento em rios navegáveis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A concessão de licença ambiental para realização de obras de barramento em rios navegáveis fica condicionada à apresentação, ao órgão estadual competente, de estudo de viabilidade técnico-econômica de implantação de eclusa para fins de transporte hidroviário, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 2º - Os concessionários da exploração de barragens já existentes nos rios navegáveis do Estado deverão encaminhar ao órgão estadual competente, no prazo de 5 (cinco) anos contados da promulgação desta lei, o estudo técnico-econômico de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Para os fins do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos definirá os rios ou os trechos de rio navegáveis.

Art. 4º - O Estado, ao articular-se com a União para a exploração dos serviços e para a construção e a operação das instalações hidroenergéticas, levará em conta o aproveitamento do potencial de navegabilidade dos cursos de água com vistas a assegurar a viabilidade do uso múltiplo dos recursos hídricos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.759/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.759/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.759/93**

Dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado manterá, inclusive no período das férias escolares, programa de alimentação escolar destinado aos alunos de creches e classes da educação pré-escolar, do ensino fundamental e da educação especial matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º - Na execução do programa será observado o seguinte:

I - a universalização do atendimento;

II - a gratuidade da alimentação oferecida;

III - a manutenção da distribuição de alimentos durante as férias escolares;

IV - a participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação dos resultados e na fiscalização dos recursos destinados à alimentação escolar;

V - o respeito à cultura alimentar do educando.

Art. 3º - O programa de alimentação escolar da rede pública estadual será financiado com recursos do Fundo Estadual de Alimentação Escolar, a ser criado por lei.

Art. 4º - O processo de aquisição, preparação e distribuição dos produtos alimentares necessários à execução do programa será realizado pela unidade escolar, com os recursos repassados para esse fim.

Parágrafo único - Compete ao colegiado das unidades escolares orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as etapas do processo de que trata este artigo, respeitadas as normas legais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.762/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.762/93, do Deputado Simão Pedro Toledo, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.762/93**

Dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Ficam os distribuidores de gás liquefeito de petróleo para usos domiciliar, institucional, comercial, industrial, automotivo ou para quaisquer outros usos autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo - CNP - obrigados a:

I - proceder, à vista do consumidor, à pesagem do recipiente de troca por ele fornecido no momento da comercialização do produto;

II - descontar do preço do produto adquirido pelo consumidor o valor correspondente ao remanescente de gás retido no recipiente utilizado para a troca.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos distribuidores que fornecem o produto ao consumidor final e deverá ser observado independentemente da modalidade de distribuição e das proporções do recipiente que contém o gás liquefeito de petróleo.

Art. 2º - As sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor aplicam-se, no que couber, ao distribuidor que descumprir as normas dispostas nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da adaptação da distribuição do gás liquefeito de petróleo engarrafado às exigências desta lei não poderão ser repassadas ao consumidor final.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 6 (seis) meses após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.998/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.998/94, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a conversão em URV dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.998/94**

Dispõe sobre a conversão em Unidade Real de Valor - URV - dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O índice básico que compõe a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, instituída no art. 1º da Resolução nº 5.090, de 17 de dezembro de 1990, será convertido em Unidade Real de Valor - URV -, em 1º de abril de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do disposto no inciso anterior.

§ 1º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimento inferior ao efetivamente pago ou devido, em cruzeiros reais, relativamente ao mês de março de 1994, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição da República.

§ 2º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelo servidor e não calculadas com base no vencimento.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor da Secretaria da Assembléia.

Art. 3º - Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamentos de vencimentos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidores da Secretaria da Assembléia e benefícios previdenciários, efetuada a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

Parágrafo único - Quando, em razão de dificuldades operacionais, não for possível realizar o pagamento, em cruzeiros reais, pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV no dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade de recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa serão reajustados, mediante deliberação da Mesa, considerado o crescimento da receita estadual e

observado o disposto no art. 299 da Constituição do Estado.

§ 1º - Para o cálculo da variação da receita nos meses de abril a junho de 1994, será considerado o respectivo crescimento em termos reais.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, receita estadual é a definida no art. 3º da Resolução nº 5.133, de 6 de julho de 1993.

Art. 5º - A Mesa da Assembléia disporá sobre o processamento da conversão e fará publicar o índice básico, expresso em URV, nos termos desta resolução.

Art. 6º - Os valores dos vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões serão transformados em real, oportunamente, nos termos da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994.

Art. 7º - Nos termos do art. 9º da Resolução nº 5.133, de 6 de julho de 1993, fica suspensa a vigência do sistema de reajustamento nela prevista.

Art. 8º - O pagamento da gratificação natalina aos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa será processado de acordo com as regras adotadas para os servidores do Poder Executivo.

Art. 9º - O § 2º do art. 92 e o "caput" do art. 136 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - .....

§ 2º - A substituição será automática e remunerada."

.....

"Art. 136 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias, após cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, de acordo com a escala organizada pelo chefe do órgão de lotação."

Art. 10 - O art. 191 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191 - O abono-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

I - pelo cônjuge, companheiro e filho de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - por filha solteira sem economia própria;

III - pelos pais economicamente dependentes do servidor;

IV - por filho estudante que freqüentar curso médio ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular, fiscalizado pelo Governo, desde que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

V - pelo irmão inválido, assim declarado por decisão judicial e economicamente dependente do servidor.

§ 1º - Equiparam-se a filho o enteado, o menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do servidor e o menor, sob sua tutela, sem condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheiro a pessoa com a qual o servidor, na forma do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, mantenha união estável por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou, por menos tempo, se houver filho comum do casal.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Art. 11 - O disposto no "caput" e no § 1º do art. 35 do Projeto de Lei nº 1.865/94 aplica-se na Secretaria da Assembléia, em relação à Escola do Legislativo.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência mencionada no art. 1º.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.029/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá a denominação de Sala de Imprensa Jornalista Januário Carneiro à sala de imprensa situada no andar SE do Palácio da Inconfidência, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.029/94**

Dá a denominação de Sala de Imprensa Jornalista Januário Carneiro à sala de imprensa situada no andar SE do Palácio da Inconfidência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica denominada Sala de Imprensa Jornalista Januário Carneiro a sala de imprensa situada no andar SE do Palácio da Inconfidência.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Geraldo da Costa Pereira no período de 28/6/94 a 27/7/94.

Mesa da Assembléia, 7 de julho de 1994.  
José Ferraz, Presidente.

**EXTRATOS DE CONTRATO**

**Termo de Contrato**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.  
Contratada: Indústrias Villares S.A.  
Objeto: manutenção e conservação do elevador público IV.  
Vigência: a partir de 22/6/94.  
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.  
Licitação: art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Termo de Aditamento**

**(2ª Prorrogação)**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.  
Contratada: Art Portões Automáticos Ltda.  
Objeto: manutenção preventiva e corretiva de portões eletrônicos.  
Vigência: de 4/6/94 a 4/6/95.  
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 129 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO - BUENO BRANDÃO.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO Nº 158 - VALOR: R\$600,00.  
ENTIDADE: LIRA CECILIANA - PRADOS.  
DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEÃO.  
CONVÊNIO Nº 159 - VALOR: R\$23.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARROSO - BARROSO.  
DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEÃO.  
CONVÊNIO Nº 160 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: TORNEIROS ESPORTE CLUBE - TORNEIROS.  
DEPUTADO: ANTÔNIO JÚLIO.  
CONVÊNIO Nº 161 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: AÇÃO MANHUAÇUENSE PROMOÇÃO MENOR - MANHUAÇU.  
DEPUTADO: JORGE HANNAS.  
CONVÊNIO Nº 162 - VALOR: R\$1.090,91.  
ENTIDADE: CENTRO EDUCAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL - LEOPOLDINA.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.  
CONVÊNIO Nº 163 - VALOR: R\$3.636,36.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA BEM-ESTAR EXPANSÃO SOCIAL - BARBACENA.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.  
CONVÊNIO Nº 164 - VALOR: R\$1.818,18.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. AÇUCENA - AÇUCENA.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.  
CONVÊNIO Nº 165 - VALOR: R\$1.454,54.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA DISTRITO PIACATUBA - LEOPOLDINA.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.  
CONVÊNIO Nº 167 - VALOR: R\$1.090,91.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BAIRRO PINGUDA - LEOPOLDINA.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.  
CONVÊNIO Nº 168 - VALOR: R\$1.090,91.  
ENTIDADE: ASILO SANTO ANTÔNIO - LEOPOLDINA.

DEPUTADO: BENÉ GUEDES.  
CONVÊNIO N° 171 - VALOR: R\$1.090,91.  
ENTIDADE: SOCIEDADE CARIDADE MAR DE ESPANHA SANTA CASA MISERICÓRDIA - MAR DE ESPANHA.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.  
CONVÊNIO N° 173 - VALOR: R\$1.818,18.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA BAIROS 5a. RES. SÃO LUIZ AUTO VENTANIA - LEOPOLDINA.  
DEPUTADO: BENÉ GUEDES.  
CONVÊNIO N° 177 - VALOR: R\$5.790,00.  
ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIAL COMUN. ANDRÉ LUIZ - ITATIAIUÇU.  
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.  
CONVÊNIO N° 178 - VALOR: R\$1.650,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO APOIO COMUN. BAIRRO CANADÁ - CAMPANHA.  
DEPUTADO: AÍLTON VILELA.  
CONVÊNIO N° 179 - VALOR: R\$1.100,00.  
ENTIDADE: CASA CRIANÇA - CAMPANHA.  
DEPUTADO: AÍLTON VILELA.  
CONVÊNIO N° 180 - VALOR: R\$1.100,00.  
ENTIDADE: SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CAMPANHA - CAMPANHA.  
DEPUTADO: AÍLTON VILELA.  
CONVÊNIO N° 181 - VALOR: R\$1.100,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MINEIRA ASSISTÊNCIA EXCEPCIONAIS - CAMPANHA.  
DEPUTADO: AÍLTON VILELA.  
CONVÊNIO N° 182 - VALOR: R\$1.900,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIROS VILA LEOPOLDINA LAJINHA - FORMIGA.  
DEPUTADO: EDUARDO BRÁS.  
CONVÊNIO N° 183 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES ZELÂNDIA - SANTA JULIANA.  
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.  
CONVÊNIO N° 184 - VALOR: R\$ 9.450,00.  
ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SÃO VICENTE FERRER SSVF - FORMIGA.  
DEPUTADO: EDUARDO BRÁS.  
CONVÊNIO N° 185 - VALOR: R\$ 3.350,00.  
ENTIDADE: IRMANDADE CONGADO NOSSA SENHORA DE LOURDES - FORMIGA.  
DEPUTADO: EDUARDO BRÁS.  
CONVÊNIO N° 188 - VALOR: R\$3.400,00.  
ENTIDADE: GRUPO AÇÃO SOCIAL PADRE CLEMENTE COMUNIDADE SÃO JUDAS TADEU - FORMIGA.  
DEPUTADO: EDUARDO BRÁS.  
CONVÊNIO N° 189 - VALOR: R\$ 2.400,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. MEIA LARANJA - CRISTAIS.  
DEPUTADO: EDUARDO BRÁS.  
CONVÊNIO N° 190 - VALOR: R\$ 24.000,00.  
ENTIDADE: GUARANI ESPORTE CLUBE - FORMIGA.  
DEPUTADO: EDUARDO BRÁS.

---